



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL N° 03
DO CONTRATO N° 107/2019**

Ciente que a Contratada inadimpliu o contrato firmado com esta Municipalidade em data de 25/04/2018, conforme Memorando n° 17/2019, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, em anexo ao termo de rescisão unilateral, emitido em 10 de abril de 2019, Pregão Presencial n° 06/2019, Contrato n° 107/2019, a Empresa FIBRA TOP UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA - EPP com sede na Rua Nicolau Cavon, n° 160, Sala 02, Centro, Videira/SC, sob o CNPJ n.º 01.194.890/0001-82, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Magali Cansan;

Ciente "que foi salientado no Ato da Sessão pelo Pregoeiro, a informação, "aos senhores licitantes que o prazo para entrega do objeto é de 20 dias, de modo improrrogável, conforme o edital, diante do que os licitantes deram ciência verbalmente no ato da sessão."

Ciente que a empresa mencionada descumpriu com a entrega do produto, conforme contrato n° 107/2019;

Ciente a empresa que o prazo da entrega conforme previsto na cláusula terceira, item 14.2 do contrato foi descumprida, "14.2. A entrega do objeto deverá ser em no máximo 20 (vinte) dias após o recebimento da autorização de fornecimento na Sec. Mun. Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

14.3. O prazo de entrega não será prorrogado em nenhuma hipótese".

Ciente dos e-mails enviados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Ciente do e-mail enviado pelo Setor de Compras e Licitação, de 19 de março de 2019, enviado a empresa, sobre a Ordem de Compra (autorização para fornecimento do material), o qual destacou a seguinte informação: "Salientamos que, conforme contrato: 14.2. A entrega do objeto deverá ser no máximo recebimento da autorização de fornecimento na Sec. Mun. Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

14.3. O prazo de entrega não será prorrogado em nenhuma hipótese".

Ciente que a ordem de compra n° 729/2019, foi entregue em data de 19/03/2019;

Ciente que no caso das Licitações o Edital torna-se lei entre a Contratante e a Contratada, e, o seu cumprimento se torna imperativo à administração por força do princípio constitucional da legalidade;

Ciente que o princípio do instrumento convocatório está consagrado pelo art. 41, caput, da Lei 8.666/93, que dispõe in verbis: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada";

Ciente que é pacífica na doutrina e na jurisprudência a lição que o edital faz lei entre as partes;

Ciente que a Contratada não entregou o objeto no prazo, descumprindo o contrato n° 107/2019;

Ciente que até a presente data não entregou o objeto;

Ciente das cláusulas do processo licitatório, contrato e seu descumprimento;

Ciente da cláusula sexta item 6.1.5. do contrato se não entregar o objeto no prazo previsto no edital: será considerado como inexecução contratual: multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

VALDIR JOSÉ ZASSO
PREFEITO MUNICIPAL



DECIDO:

1. Pela rescisão unilateral, nos termos do Art. 78, inciso I, e Art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.
2. Pela aplicação da multa estabelecida na Cláusula Sexta, item 6.1.5 do Contrato firmado entre o Município e a Empresa;
"6.1.5. Não entregar o objeto no prazo previsto no edital: será considerado como inexecução contratual: multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos."
3. Resta, portanto, Rescindido unilateralmente o contrato em epígrafe.
4. Pela intimação da empresa **FIBRA TOP UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA - EPP**, com sede na Rua Nicolau Cavon, nº 160, Sala 02, Centro, Videira/SC, sob o CNPJ n.º 01.194.890/0001-82, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Magali Cansan, para querendo apresentar defesa no prazo legal.
5. Informe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

Alpestre - RS, aos 15 de abril de 2019.


VALDIR JOSÉ ZASSO
VALDIR JOSÉ ZASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em ____/____/____

Empresa FIBRA TOP UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA -
EPP
CNPJ n.º 01.194.890/0001-82
Representante Legal - Sra. Magali Cansan